



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000384690

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2019557-65.2025.8.26.0000, da Comarca de São Bernardo do Campo, em que é agravante GASTALDELLO, TURCO, BARROS E ADVOGADOS ASSOCIADOS LTDA., é agravado L'ART MOVELARIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 13ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Deram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores SIMÕES DE ALMEIDA (Presidente) E NELSON JORGE JÚNIOR.

São Paulo, 22 de abril de 2025.

FRANCISCO GIAQUINTO

relator

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº : 46508

AGRV. Nº : 2019557-65.2025.8.26.0000

COMARCA: SÃO BERNARDO DO CAMPO

AGTE. : GASTALDELLO, TURCO, BARROS E ADVOGADOS ASSOCIADOS

AGDO. : L'ART MOVELARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação monitória, em fase de cumprimento de sentença – Cobrança de honorários advocatícios de sucumbência – Pesquisa de bens pelo sistema SNIPER (Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos) – Decisão agravada indeferiu a medida – O Sistema SNIPER constitui ferramenta voltada a viabilizar investigação patrimonial do devedor de maneira centralizada e unificada, com acesso concomitante a várias bases de dados cadastradas – Medida que prestigia a eficiência, economia processual e razoável duração do processo, contribuindo para a efetividade das execuções e cumprimentos de sentença, visando a satisfação do direito de crédito do credor – Sistema implementado e integrado ao SAJ em 16/12/2022, conforme Comunicado Conjunto nº 680/2022 da Presidência do TJSP e da Corregedoria Geral de Justiça – Recurso provido.

Trata-se de agravo de instrumento de decisão de fl. 114, em ação monitória, em fase de cumprimento de sentença, que indeferiu pesquisa de bens da devedora pelo sistema SNIPER.

Agrava o escritório de advocacia credor, defendendo o deferimento das pesquisas pelo sistema SNIPER para localização de bens penhoráveis da devedora. Aduz que o referido sistema foi instituído pelo CNJ e *“trata-se de uma ferramenta adicional essencial para a efetivação da execução e o cumprimento das decisões judiciais. O objetivo da pesquisa SNIPER é, também, mapear relações societárias e comerciais”,* sendo *“uma solução sem custo aos tribunais, sendo impossibilitado de realizar esse tipo de pesquisa de maneira particular, conforme indicado ainda no sítio do CNJ”*.

Recurso regularmente processado e não respondido (fl. 18).

É o relatório.

VOTO.

Cuida-se de agravo de instrumento de decisão de fl. 114, em ação monitória, em fase de cumprimento de sentença, que indeferiu pesquisa de bens da devedora

pelo sistema SNIPER.

O Banco Santander, representado pelo escritório de advocacia agravante, ajuizou ação monitória em face de L'Art Movelaria Comércio e Serviços Ltda, julgada procedente para constituir título executivo judicial no valor de R\$155.646,67, com correção monetária pela Tabela TJSP e juros moratórios de 1% ao mês, a partir de 22/06/2022 até o efetivo pagamento, respondendo o réu embargante pelas custas, despesas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, arbitrados em 10% do valor da condenação.

O escritório de advocacia do Banco credor iniciou o cumprimento de sentença para cobrança dos honorários de sucumbência perseguindo o crédito de R\$16.089,05.

Intimado para pagamento voluntário do débito ou indicação de bens à penhora, o executado permaneceu inerte, iniciando-se pesquisas de bens e ativos financeiros para satisfação do débito.

Diante do resultado infrutífero das pesquisas realizadas para integral satisfação da obrigação, o agravante requereu a realização de pesquisas através do sistema SNIPER (fls. 99/109).

A decisão agravada indeferiu a pesquisa pelo sistema SNIPER, sendo assim fundamentada:

“Vistos.

Indefiro o uso do sistema SNIPER, pois a ferramenta não dispõe de informações diversas das que já estão disponíveis com a utilização dos sistemas ordinários de pesquisas que estão operantes neste juízo, tais como: Sisbajud, Infojud, Renajud e Arisp.

Em relação à Arisp, a fim de imprimir celeridade ao feito, acaso a parte credora manifeste interesse, deverá efetuar a pesquisa em ato contínuo, no âmbito administrativo, sem intervenção deste juízo, através do sítio <https://www.registradores.org.br/Manifeste-se> a parte credora em termos de prosseguimento, fornecendo inclusive o necessário para efetivação da(s) diligência(s), no prazo de 15 dias.

Int..”

Interpostos embargos de declaração, foram assim rejeitados:

“Conheço dos declaratórios, pois tempestivos, mas os rejeito, porque a decisão embargada não padece de quaisquer dos vícios enumerados no art. 1.022 do CPC, não havendo portanto obscuridade, contradição, omissão ou erro material a serem sanados.

Eventual inconformismo da parte embargante deverá ser deduzido

através do recurso adequado.

Int.”

O meu voto dá provimento ao recurso.

O Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos (Sniper), é uma ferramenta desenvolvida pelo Conselho Nacional de Justiça voltada a viabilizar uma investigação patrimonial do devedor de maneira centralizada e unificada, permitindo o acesso concomitante a várias bases de dados, tais como a Receita Federal, o Tribunal Superior Eleitoral, a Controladoria Geral da União, a Agência Nacional de Aviação Civil, o Tribunal Marítimo e o próprio CNJ, com possibilidade de inclusão de novas bases de dados.

Trata-se, portanto, de solução tecnológica que prestigia os princípios da eficiência, economia processual e da razoável duração do processo, contribuindo para a efetividade das execuções e cumprimentos de sentença, visando a satisfação do direito de crédito dos credores.

Consoante informações constantes do Comunicado Conjunto nº 680/2022 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e da Corregedoria Geral da Justiça *“trata-se de sistema de investigação patrimonial que identifica ativos, destacando os vínculos existentes entre pessoas físicas e jurídicas por meio de representações de relações entre objetos (grafos), a partir das bases de dados integradas”*.

Consta do referido Comunicado, a previsão para integração do sistema Sniper ao SAJ e disponibilização às unidades judiciais até 16/12/2022, com acesso por meio do menu “Utilitários > PDPJ – Marketplace.”, através do navegador, por meio do endereço eletrônico <https://marketplace.pdpj.jus.br/>.

Destarte, não há óbice para a realização das pesquisas através do Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos (Sniper), por já disponibilizado aos magistrados, automaticamente cadastrados para acesso, pela plataforma gov.br ou mediante utilização do mesmo login/senha dos sistemas CNJ.

Nesse sentido, precedentes do TJSP, inclusive desta Câmara:

PROCESSO – Decisão que indeferiu pedido de pesquisa em nome da parte executada no Sistema Sniper - Adota-se a orientação de que é admissível o deferimento de pesquisa no recém criado Sistema Sniper - Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos, solução tecnológica desenvolvida para agilizar e facilitar a investigação patrimonial para servidores, servidoras, magistrados e magistradas de todos os tribunais brasileiros integrados à Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ) de informações sobre a existência de

bens em nome do executado, como forma de subsidiar a penhora, por se tratar de medida que se coaduna com o disposto no art. 854, do CPC/2015 - Reforma da r. decisão agravada para deferir o pedido de pesquisa de bens em nome da parte executada no Sistema Sniper, como requerido pela parte credora agravante. Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2328855-42.2024.8.26.0000; Relator (a): Rebello Pinho; Órgão Julgador: 20ª Câmara de Direito Privado; Foro de Indaiatuba - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 06/12/2024; Data de Registro: 06/12/2024)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução de título extrajudicial - Cumprimento de Sentença. Insurgência contra decisão que indeferiu pesquisa via Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos (Sniper). Acolhimento. Regulamentação por este E. Tribunal de Justiça (Comunicado CG nº 394/2023). Ferramenta que garante a celeridade e a efetividade às execuções. Observância dos arts. 4º e 797 do CPC. Decisão reformada - RECURSO PROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2239285-45.2024.8.26.0000; Relator (a): Marcelo Ielo Amaro; Órgão Julgador: 16ª Câmara de Direito Privado; Foro de Assis - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 03/12/2024; Data de Registro: 03/12/2024)

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação de Execução de Título Extrajudicial– Decisão que indeferiu pesquisa pelo sistema SNIPER - Inconformismo – Consulta ao sistema SNIPER - O Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos (SNIPER) foi criado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para facilitar a investigação patrimonial e localização de ativos pelo Poder Judiciário, destravando os processos de execução ou em fase executiva – Referida ferramenta já está disponível para utilização pelos magistrados e servidores deste Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), consoante Comunicado Conjunto nº 680/2022, disponibilizado no DJE de 10/11/2022 – Ferramenta criada para facilitar e agilizar a investigação patrimonial na localização de bens e ativos – Decisão reformada – Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2327475-81.2024.8.26.0000; Relator (a): Jacob Valente; Órgão Julgador: 12ª Câmara de Direito Privado; Foro de Mairiporã - 2ª Vara; Data do Julgamento: 02/12/2024; Data de Registro: 02/12/2024)

Agravo de Instrumento. Pesquisa de bens pelo sistema SNIPER. Indeferimento. Inconformismo do exequente. Acolhimento.

Ferramenta de investigação patrimonial efetivamente disponibilizada e regulamentada. Utilidade. Busca pela satisfação do crédito. Direito do credor. Decisão reformada. Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2233046-25.2024.8.26.0000; Relator (a): Simões de Almeida; Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional II - Santo Amaro - 8ª Vara Cível; Data do Julgamento: 29/11/2024; Data de Registro: 29/11/2024)

AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO – SNIPER - Pretensão de reforma da r.decisão que indeferiu a realização de pesquisa por meio do sistema SNIPER – Cabimento – Princípio da efetividade da execução que impõe a utilização de novas ferramentas legitimamente disponibilizadas e desenvolvidas pelo CNJ – Existência de mecanismos tradicionais de pesquisa que não afasta a adequação e utilidade do sistema SNIPER, cuja criação dirigiu-se justamente ao propósito de facilitar e agilizar as investigações patrimoniais – RECURSO PROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2286831-96.2024.8.26.0000; Relator (a): Ana de Lourdes Coutinho Silva da Fonseca; Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional IV - Lapa - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 04/11/2024; Data de Registro: 04/11/2024)

Por tais fundamentos, **dá-se provimento ao recurso.**

**FRANCISCO GIAQUINTO
RELATOR**